

**LEI Nº 1688 , 08 DE JULHO DE 2016**  
**Gabinete do Prefeito**

**“Autoriza o Município de Victor Graeff a firmar Termo de Convênio de Prestação de Serviços, que entre si fazem o Município de Victor Graeff com o Hospital Beneficência Alto Jacui e dá outras providências.”.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de prestação de serviços, que fazem entre si, o Município de Victor Graeff e o Hospital Beneficência Alto Jacui de Não Me Toque –RS , conforme minuta de convênio anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art.2º.** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
103020122- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF –  
RS, aos 08 dias do mês de Julho do ano de 2016.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**  
**Assessor do Prefeito Municipal**

## **MINUTA DE CONVÊNIO N.**

*Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.485/0001-77, com sede administrativa na Av. Joao Amann, 690, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO AFONSO ALFLEN, CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.723.900/78, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 641, centro, na cidade de Victor Graeff/RS) de outro o **HOSPITAL BENEFICENCIA ALTO JACUI**, PESSOA JURÍDICA, inscrita no CNPJ Nº 91.495.994/0001-10, estabelecida na Av. Dr. Valdomiro Graeff, nº 850, localizada nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo Sr. **JOHANNES ARNOLDUS MARIA VAN RIEL**, Vice Presidente: brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 80044716182 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 040.636.940-20, residente e domiciliado a Rua Fernando Sturm, nº 608, centro, Não-Me-Toque, RS. doravante denominado de **CONVENIADO**, mediante as seguintes Cláusulas que as partes aceitam e ratificam:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:**

*1.1. O presente Convênio tem por objeto o co-financiamento pelos **CONVENENTES** para cobertura dos custos do serviço de Urgência e Emergência e de Ambulatório, disponibilizado nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, em todos os dias do mês, sem a negativa de acesso, com acolhimento a todos os pedidos de socorro, incluindo a retaguarda de serviço de especialidades médicas em regime de sobreaviso em cirurgia geral, clínica médica, anestesia, pediatria e ginecologia e obstetrícia e ainda o atendimento de todos os eventos de obstetrícia regulados e encaminhados pelos **CONVENENTES**.*

1.2. O presente Convênio terá sua vigência de 18 de julho de 2016 a 17 de julho de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

2.1. Os recursos necessários para a execução deste Convênio serão repassados mensalmente, ao **CONVENIADO** de acordo com a apuração do valor devido em cada mês de competência conforme o seguinte:

2.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.171,00 (doze mil, cento e setenta e um reais), a partir do mês de julho, com vencimento no 10º (décimo) dia útil de cada mês, totalizando R\$ 146.052,00 (Cento e quarenta e seis mil e cinqüenta e dois reais).

2.3. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020122	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.4. Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, obrigam-se os **CONVENENTES** a suspender a liberação das parcelas subseqüentes, e a notificar, de imediato, o **CONVENIADO**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

2.4.1. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

2.4.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos

*praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação as outras cláusulas convencionais básicas:*

*2.4.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos CONVENENTES;*

*2.4.4. Descumprimento pelo CONVENIADO de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.*

### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:***

*3.1. Os CONVENENTES obrigam-se a:*

*3.1.1. Prestar orientações técnicas e supervisionar as despesas, que estejam relacionados com o objeto deste Convênio;*

*3.1.2. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;*

*3.1.3. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Aplicação, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio;*

*3.1.4. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos dados do número de atendimento a ser lançado no censo e da Prestação de Contas, a ela apresentada pelo CONVENIADO;*

*3.1.5. Repassar os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e conforme disposto no item 2.2;*

*3.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;*

*3.1.7. Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.*

*3.1.8. Efetuar a regulação e o encaminhamento dos serviços de obstetrícia de acordo com as normas preconizadas pela Legislação em vigor.*

### ***CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:***

*4.1. O CONVENIADO obriga-se a:*

*4.1.1. Manter o serviço de urgência e emergência 24 horas por dia, 07 dias por semana, no seguinte formato mínimo de atendimento;*

- 1. Plantão clínico em regime de sobreaviso diurno das 7h às 17hs;*
- 2. Plantão clínico presencial noturno de segunda a sexta das 20h às 7h;*
- 3. Plantão clínico presencial em sábados domingos e feriados das 0h às 24h;*
- 4. Plantão clínico presencial e serviço de ambulatório de segunda a sexta-feira em dias úteis das 17 às 20h;*
  
- 5. Plantão de especialidades médicas de retaguarda, para realização de eventos de ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia e anestesia, 24h por dia, 7 dias por semana;*
- 6. Plantão de sobreaviso clínico para internações, 24 horas por dia, 7 dias por semana;*

*4.1.2. Estabelecer e adotar acolhimento com protocolos de classificação de risco, vedada a negativa de acesso às urgências e emergências priorizando aqueles que necessitem de tratamento imediato, bem como o atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde*

*4.1.3. Estar articulado com os outros serviços da rede de atenção à saúde, especialmente da rede básica dos convenentes, ordenados através Secretarias Municipais de Saúde, fornecendo retaguarda às urgências atendidas pelos pontos de atenção de menor complexidade, que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região*

*4.1.4. Possuir equipe multiprofissional compatível com o porte do Hospital;*

*4.1.5. Implantar mecanismos de gestão da clínica;*

*4.1.6. Realizar o contra-referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede;*

*4.1.7. Realizar avaliações e procedimentos de ginecologia, pediatria e obstetrícia e de cirurgia geral em urgência e\ou emergência nos casos de complexidade compatível com a estrutura da instituição e solicitados pelo médico plantonista ou encaminhados pela*

*rede e encaminhar os casos não suportados pela sua complexidade a referência hospitalar compatível mais próxima;*

*4.1.8. Receber todos os encaminhamentos de partos, partos cesarianos e outros eventos obstétricos regulados e encaminhados pelos CONVENIENTES;*

*4.1.9. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação específica, garantindo especialmente a realização de serviços de especialidades conveniados;*

*4.1.10. Garantir assistência igualitária sem distinção ou discriminação de qualquer natureza e a gratuidade das ações e serviços contratualizados aos usuários do SUS;*

*4.1.11. Responsabilizar-se pela contratação e gestão de pessoal tais como médicos, enfermagem, administração limpeza, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;*

*4.1.12. Alimentar e manter atualizados todos os sistemas de informações implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (CNES, SAI, SIH, etc...) e realizar as notificações compulsórias determinadas pela legislação em vigor;*

*4.1.13. Apresentar sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento qualitativos e quantitativos que demonstrem o atendimento do objeto do convenio;*

*4.1.14. Destinar os recursos recebidos através deste Convênio somente ao que está disposto na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho apresentado pela entidade;*

*4.1.15. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos neste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;*

4.1.16. Ressarcir os CONVENENTES dos recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

4.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

4.1.18. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelos CONVENENTES, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

4.1.19. Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quanto à utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

4.1.20. Computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua

finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

4.1.21. Propiciar aos CONVENENTES meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos alunos atendidos;

4.1.22. Realizar as prestações de contas de acordo com o estabelecido neste instrumento;

4.1.23. Comunicar aos CONVENENTES toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

4.1.24. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

5.1. A **Prestação de Contas Parcial** de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas deverá ser apresentada mensalmente até o dia 20 do mês subsequente, acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relação de pagamentos efetuados;

5.1.3. Cópia dos comprovantes das despesas efetuadas (nota fiscal e recibo);

5.1.4. Extrato bancário de conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos;

5.1.5. Relatório de atividades no período, com nome dos beneficiados.

5.1.6. A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio das prestações de contas nos prazos estipulados acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, até o cumprimento da referida obrigação.

5.2. A **Prestação de Contas Total** dos recursos financeiros que trata a Cláusula Primeira, deverá ser apresentada aos CONVENENTES ao final do período de vigência, em até 45 dias, elaborada de acordo com as normas da Contabilidade e Auditoria, acompanhada dos seguintes documentos:

5.2.1. Ofício de encaminhamento;

5.2.2. Cópia do Plano de Aplicação;

5.2.3. Relatório de cumprimento do Plano de Aplicação;

5.2.4. Relatório de execução físico-financeiro;

5.2.5. Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

5.2.6. Relação de pagamentos com recursos liberados pela CONVENENTE, e quando for o caso, com aqueles provenientes de contrapartida;

5.2.7. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. OS CONVENENTES decidirão sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

7.2. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes:

7.2.1. Descumprimento de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

7.2.1. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

7.2.2. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

7.2.3 Em qualquer hipótese de denúncia ou rescisão, deverá ser concedido aviso prévio mínimo de 30(trinta) dias a parte notificada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO:**

8.1. O CONVENIADO compromete-se a restituir os valores transferidos pelos CONVENIENTES, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda dos Municípios, a partir da data de seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto de avença, ou de outra

irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL:**

9.1. Os Gestores do presente Convênio serão os Secretários de Saúde de cada um dos municípios CONVENIENTES e a execução do objeto será fiscalizada por dois fiscais nomeados por cada um dos municípios CONVENIENTES e constarão de termo aditivo a este instrumento de Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:**

10.1. O presente Convênio e o seu respectivo plano de trabalho poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Fica desde já acordado e ratificado que nenhuma exigência maior será de responsabilidade de qualquer das partes, salvo as exigências expressas neste convênio.

11.2. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

**VICTOR GRAEFF - RS, 16 DE JULHO DE 2016.**

*Examinado e aprovado:*

**MARCELO BOHN**  
*Procurador Jurídico Municipal*  
**OAB/RS 96.645**  
**CONVENIADO**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**HOSPITAL**  
**BENEFICIÊNCIA ALTO JACUI**

**TESTEMUNHAS:**

---

---